



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.867, DE 08 DE ABRIL DE 2022.**  
(DOM 08.04.2022 – N. 5321, ANO XXIII)

**DISPÕE** sobre a Política de Incentivo  
à Leitura no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica estabelecida a Política de Incentivo à Leitura no município de Manaus nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** A política mencionada no **caput** deste artigo tem por objetivo a promoção, por parte do Poder Público, do acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à leitura nos espaços públicos, a fim de que estes grupos desenvolvam o prazer, a habitualidade e a habilidade para leitura, garantindo a formação de leitores.

**Art. 2.º** Constituem também objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

- I** – incentivar o hábito da leitura;
- II** – providenciar ambientes propícios à leitura e acervo atualizado;
- III** – possibilitar a presença de educadores nos espaços públicos para mediar a leitura com o público;
- IV** – dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas veiculadas em mídias impressas e eletrônicas de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

**Art. 3.º** Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2.º desta Lei, compete ao Poder Público:

- I** – elaborar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;
- II** – desenvolver programas e projetos que incentivem à leitura e à produção literária com trocas de livros e bibliotecas itinerantes;
- III** – promover campanhas de sensibilização com os pais dos alunos para que estimulem nos filhos o hábito da leitura;
- IV** – utilizar avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;
- V** – relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;
- VI** – desenvolver projetos com as universidades, propiciando a troca de experiências entre os cursos de licenciatura.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único.** A avaliação a que se refere o inciso IV deste artigo será realizada por meio de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 08.04.2022 – Edição n. 5321, Ano XXIII.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 08 de abril de 2022.

Ano XXIII, Edição 5321 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.866, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE** sobre a comunicação de **shopping centers**, lojas, supermercados e similares aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência, em seu interior, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam **shopping centers**, lojas, supermercados e similares, no município de Manaus, obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indício de violência, em seu interior, contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o **caput** deste artigo deve ser realizada de imediato, por meio da ouvidoria ou por escrito, após o acontecimento ou conhecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

**Art. 2.º** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos **shopping centers**, lojas, supermercados e similares às seguintes sanções:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa no valor de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs) na primeira reincidência;

III – multa no valor de quarenta UFMs nas demais reincidências.

**Art. 3.º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI Nº 2.867, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**DISPÕE** sobre a Política de Incentivo à Leitura no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica estabelecida a Política de Incentivo à Leitura no município de Manaus nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** A política mencionada no **caput** deste artigo tem por objetivo a promoção, por parte do Poder Público, do acesso de crianças, adolescentes, jovens e adultos à leitura nos espaços públicos, a fim de que estes grupos desenvolvam o prazer, a habitualidade e a habilidade para leitura, garantindo a formação de leitores.

**Art. 2.º** Constituem também objetivos da Política Municipal de Incentivo à Leitura:

I – incentivar o hábito da leitura;

II – providenciar ambientes propícios à leitura e acervo atualizado;

III – possibilitar a presença de educadores nos espaços públicos para mediar a leitura com o público;

IV – dar publicidade à importância da leitura por meio de campanhas educativas veiculadas em mídias impressas e eletrônicas de eventos, certames literários, entre outras iniciativas congêneres.

**Art. 3.º** Para o alcance dos objetivos propostos no art. 2.º desta Lei, compete ao Poder Público:

I – elaborar, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos um cronograma de eventos e atividades que promovam o estímulo à leitura;

II – desenvolver programas e projetos que incentivem à leitura e à produção literária com trocas de livros e bibliotecas itinerantes;

III – promover campanhas de sensibilização com os pais dos alunos para que estimulem nos filhos o hábito da leitura;

IV – utilizar avaliações objetivas e confiáveis para medir os resultados da implementação da Política Municipal de Incentivo à Leitura;

V – relacionar a literatura, cultura e história com outros tipos de arte, como teatro e música;

VI – desenvolver projetos com as universidades, propiciando a troca de experiências entre os cursos de licenciatura.

**Parágrafo único.** A avaliação a que se refere o inciso IV deste artigo será realizada por meio de instrumentos que permitam verificar a evolução dos alunos na habilidade da leitura, compreensão, interpretação e produção de textos.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**TORNAR SEM EFEITO**, a contar de 08-04-2022, o Decreto datado publicado na Edição nº 5.316, página 1 do Diário Oficial do Município de 01-04-2022, que designou o senhor **RAFAEL LINS BERTAZZO**, **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**EXONERAR**, a contar de 08-04-2022, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RAFAEL LINS BERTAZZO** do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, a contar de 08-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RAFAEL LINS BERTAZZO** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, a contar de 08-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **VALCERLAN FERREIRA CRUZ**, para exercer o cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

#### DECRETO DE 08 DE ABRIL DE 2022

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**NOMEAR**, a contar de 08-04-2022, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **LAURIMAR WAGNO DE OLIVEIRA JUNIOR** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, objeto da Lei nº 2.346, de 09-10-2018.

Manaus, 08 de abril de 2022.

**DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus